

## **PROJETO DE LEI Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Altera dispositivo da Lei nº 2.795, de 29 de outubro de 1993, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 2.795, de 29 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

*I. do Governo Municipal:*

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

*II. 1(um) representante dos prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

*III. 3 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da saúde.*

*IV. das entidades de usuários:*

- a) 3(três) representantes das entidades ou associações comunitárias;*
- b) 1(um) representante dos sindicatos ou entidades patronais;*
- c) 1(um) representante dos sindicatos dos trabalhadores;*
- d) 1(um) representante das associações de portadores de deficiências ou patologias.*

*§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.*

*§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.*

*§ 3º O número de representantes de que trata o inciso IV deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.”*

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser indicados pelos respectivos segmentos ou entidades visando a sua composição, de conformidade com as alterações definidas no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010.

**Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal**

**Ângela Gonçalves do Amaral  
Secretário Municipal de Saúde**

**Frederico Dutra Santiago  
Procurador Geral do Município**

***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 65/2010***

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A presente proposição de Lei visa alterar e adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde prevista no artigo 3º da Lei n. 2.795, de 29 de outubro de 1993, à Resolução n. 333, de 4 de novembro de 2003 do Ministro da Saúde.

Referida Resolução tem como objetivo concretizar a efetiva participação da sociedade civil organizada de forma a consolidar, fortalecer e acelerar o processo de Controle Social do SUS por intermédio dos Conselhos.

Ressalte-se que a alteração da composição do Conselho é necessária, visto que todos os dados do Conselho Municipal de Saúde são enviados para o Ministério da Saúde por intermédio do SIOPS, o que deve estar em consonância com todas as diretrizes emanadas por esse órgão.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eugênio Pinto  
Prefeito Municipal**

Itaúna, 1º de dezembro de 2010

Ofício N° 562/2010-Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 65/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 2.795, de 29 de outubro de 1993 e outras providências, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 116/2010**

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão recebido na data de 08 de dezembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa a remessa do Projeto de Lei nº. 62/2010, de 24 de novembro de 2010, nesta casa registrado sob o nº. 65/2010, de 30 de novembro de 2010, nesta Casa registrado sob o número 116/2010, que “Altera dispositivo da Lei 2.795, de 29 de outubro de 1993, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa alterar e adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde prevista no artigo 3º da Lei 2.795, de 29 de outubro de 1993, à Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Ministro da Saúde;
- E por se tratar de assunto que mereça uma análise jurídica mais abrangente, pugnou este relator em fazer uma consulta ao órgão jurídico deste Legislativo, o que foi prontamente atendido, conforme pode se detectar via do parecer nº 50/2010, datado de 10 de dezembro 2010, exarado pelo nobre Procurador do Legislativo Itaunense, Geraldo Magela de Assis Oliveira, encartado às fls. 18 e 19.

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar detalhadamente o Projeto de Lei em questão, adoto “*in totum*” o Parecer de nº 50/2010, exarado pelo Procurador do Legislativo Itaunense, entendendo que a matéria é legal, com correta técnica legislativa, e atende aos preceitos regimentais, devendo após vencer o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, ser levada a Plenário para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro 2010

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI 116/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 65/2010, de 30 de novembro de 2010, nesta Casa registrado sob o número 116/2010, que “Altera dispositivo da Lei 2.795, de 29 de outubro de 1993, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, **somos favoráveis ao Parecer, bem como, à apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**  
Presidente

**Vicente Paulo de Souza**  
Membro

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 116/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Altera dispositivo da Lei nº 2.795, de 29 de outubro de 1993, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2011

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente da Comissão*

### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei nº 116/2010 que visa alterar e adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde não afronta a legislação, nem tampouco, gera despesas para os cofres públicos.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2011

**Alex Artur da Silva**  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Membro*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro*